



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

---

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE ITAIOPOLIS**

**OBJETO:** Aquisição de Materiais e Equipamentos permanentes Médico Hospitalares, copa e cozinha para a Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal da Saúde de Itaiópolis, em conformidade com as quantidades e características descritas no (Anexo I).

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Trata o presente expediente do Recurso, relativo ao Pregão Presencial nº 14/2017, recebido pelo Setor de Licitações, em 03/07/2017, apresentado pela empresa **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.021.932./0001-34**, sob a qual passamos a nos posicionar.

#### **1. DA IMPUGNAÇÃO**

A interessada impugna ante o fato de que o presente Edital, não constatou a exigência de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) e a Exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Em síntese, é o breve relato dos fatos, estando à íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, passando, o Pregoeiro e Equipe de Apoio apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

#### **2. DA APRECIÇÃO**

A impugnação é tempestiva, pois foi apresentada no dia 30/06/2017, dentro do prazo legal de até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão que está designada para o dia 11/07/2017, logo, pode ser conhecida.

#### **3. DO MÉRITO**

Passando a análise do mérito, conforme posicionamento, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio têm as seguintes considerações e entendimentos:

A Impugnante requer a exigência de Exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o Município de Itaiópolis somente poderá fazer o que estiver autorizado em lei e demais normativas, mesmo que exista previsão de itens exclusivos para ME e EPP, não há na região o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados para cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, deste modo, a Administração Municipal sempre fez previsão exclusiva em edital quando várias empresas pudessem ser competidoras.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211  
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

---

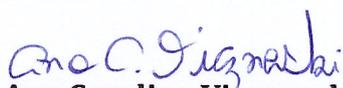
Outrossim, a Impugnante aduz que o edital foi omissivo por não exigir Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), a presente autorização é **exigida** de cada empresa que realiza atividades de armazenamento, embalagem, expedição importação, entre outros, além de ser obrigatória para todas as farmácias e drogarias, **não será exigida** nos estabelecimentos e empresas que exercem o comércio varejista de produtos de saúde leigo, filiais de atividades administrativas, sem armazenamento. Ressalta-se que cabe a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Ministério da Saúde, em procedimento próprio, de regulamentar e fiscalizar a produção, importação, fiscalização, exercendo função de polícia administrativa. Contudo a licitação não é o meio adequado para este propósito, a Administração deve se preocupar em selecionar a proposta mais vantajosa ao Poder Público, implicaria em desvio de poder pretender que a Administração, por meio da licitação, executasse a tarefa de fiscalização da ANVISA.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **negam acolhimento** à Impugnação apresentada pela empresa **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP**, conforme o supra exposto.

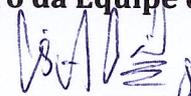
Itaiópolis, 06 de julho de 2017.

  
**Roberto Penkal**  
Pregoeiro

  
**Ana Carolina Vicznevski**  
Membro da Equipe de Apoio

  
**Jaine Aparecida Medeiros**  
Membro da Equipe de Apoio

  
**Maria Salete Kerecz Levandovski**  
Membro da Equipe de Apoio

  
**Tiago José Teixeira**  
Membro da Equipe de Apoio

---